



PROJETO DE LEI Nº 41 /2024

Expediente para leitura

Em 17 / 06 / 24

Presidente

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA ‘MEU
MATERIAL ESCOLAR MANGARATIBA’, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Meu Material Escolar Mangaratiba”, destinado à concessão de material didático escolar, para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Mangaratiba, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º. A concessão do material didático escolar será feita aos beneficiários 1 (uma) vez ao ano, podendo se dar por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes, ou por meio de distribuição direta dos materiais adquiridos pela Secretaria de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada, observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o caput poderá ser implementada de forma escalonada, de acordo com regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação.

Art. 3º. A lista com a descrição de cada item que compõe o material didático escolar, objeto deste Programa, será disponibilizada pela Secretaria de Educação.



Art. 4º O auxílio financeiro destinado à aquisição do material didático escolar pelos pais ou responsáveis legais do beneficiário será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione como cartão de débito.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o caput destina-se, exclusivamente, à aquisição de itens constantes da lista a ser divulgada pela Secretaria de Educação, conforme dispõe o artigo 3º desta Lei, em estabelecimentos comerciais locais, previamente credenciados no município de Mangaratiba.

Art. 5º Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Constatada fraude pelos estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, estes serão suspensos de participação no Programa por 3 (três) anos, e estarão sujeitos às sanções cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Considera-se fraude a utilização do auxílio financeiro para qualquer fim que não o determinado nesta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 7º A Secretaria de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias municipais e estaduais, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

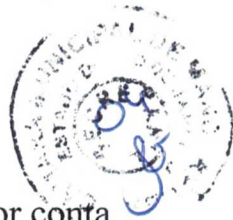
Art. 8º As demais disposições necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão regulamentadas por ato da Secretaria de Educação.

Art. 9º A transparência e a publicidade da execução deste Programa, dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Mangaratiba



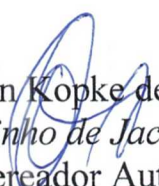
SS-21

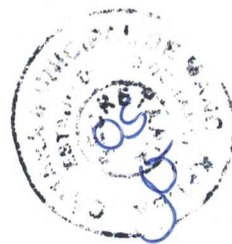
Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto à Secretaria de Educação.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios a fim de viabilizar o cumprimento deste Lei.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de junho de 2024


Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacarei)
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA
DO PROJETO DE LEI Nº 41 /2024

O presente Projeto de Lei tem como fim específico proporcionar melhores condições aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Mangaratiba, e criar mecanismos de otimização do acesso dos alunos aos materiais escolares dos quais tanto precisam durante o ano letivo.

A efetivação das medidas previstas neste projeto incorrerá em uma satisfatória movimentação na economia local, tendo em vista a possibilidade da transferência de renda dentro do município, que levará Mangaratiba a um melhor desenvolvimento econômico e social, possibilitará a geração de emprego e o combate à evasão escolar, em um conjunto de benefícios que potencializa o aumento da qualidade da educação de nossos estudantes.

Atualmente as famílias precisam complementar o material, entregue pelo poder executivo, com o orçamento próprio para comprar mais itens. Essa melhoria econômica irá impactar a vida de milhares de famílias pela cidade. Muitos pais e responsáveis comprometem a renda mensal de sua família por vários meses ao parcelar as compras no início do ano, e esta despesa tem forte impacto no orçamento familiar desses alunos.

Diante do exposto, submetemos à análise dos nobres vereadores desta Casa o presente Projeto de Lei, esperando que seja discutido e aprovado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.